



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

DECRETO Nº 3.250 DE 17 DE ABRIL DE 2024

“Regulamenta a Lei Municipal Nº 2.472, de 11 de março de 2024, que Institui no Município de Águas da Prata, no Estado de São Paulo, a Categoria de Manejo de Unidade de Conservação de Proteção Integral denominada Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, estabelecendo estímulo e incentivo à sua implementação, e dá outras providências”.

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,
Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) é unidade de conservação de domínio privado, com o objetivo de preservar a diversidade biológica, gravada com perpetuidade, por intermédio de Termo de Compromisso averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

Parágrafo único - As RPPNs somente serão criadas em áreas de domínio privado.

Art. 2º - As RPPNs, no âmbito do Município de Águas da Prata, serão declaradas instituídas mediante decreto da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Sema), a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Águas da Prata.

Art. 3º - O proprietário interessado em ter seu imóvel, integral ou parcialmente, transformado em RPPN, deverá encaminhar requerimento à Sema, solicitando a criação da RPPN, na totalidade ou em parte do seu imóvel, segundo o modelo do Anexo I da Lei Municipal nº 2.472, e na seguinte forma:

I – o requerimento relativo à propriedade de pessoa física deverá conter a assinatura do proprietário, e do cônjuge ou convivente, se houver;

II – o requerimento relativo à propriedade de pessoa jurídica deverá ser assinado pelos seus membros ou representantes com poder de disposição de imóveis, conforme seu ato constitutivo e alterações posteriores; e

III – quando se tratar de condomínio, todos os condôminos deverão assinar o requerimento ou indicar um representante legal, mediante a apresentação de procuração.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

§ 1º - O requerimento deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia autenticada das cédulas de identidade dos proprietários; do cônjuge ou convivente; do procurador, se for o caso, e dos membros ou representantes, quando pessoa jurídica;

II – cópia autenticada dos atos constitutivos e suas alterações, no caso de requerimento relativo à área de pessoa jurídica;

III – certidão do órgão do Registro de Empresas ou de Pessoas Jurídicas, indicando a data das últimas alterações nos seus atos constitutivos, no caso de requerimento relativo à área de pessoa jurídica;

IV – certidão negativa de débitos expedida pelo órgão de administração tributária competente para arrecadação dos tributos relativos ao imóvel;

V – título de domínio do imóvel no qual se constituirá a RPPN;

VI – certidão de matrícula e registro do imóvel no qual se constituirá a RPPN, indicando a cadeia dominial válida e ininterrupta, trintenária ou desde a sua origem;

VII – planta da área total do imóvel indicando os limites; os confrontantes; a área a ser reconhecida, quando parcial; a localização da propriedade no município ou região, e as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, georreferenciadas de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro, indicando a base cartográfica utilizada e assinada por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); e

VIII – memorial descritivo dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando parcial, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida ART.

§ 2º - A descrição dos limites do imóvel, contida na certidão comprobatória de matrícula do imóvel e no seu respectivo registro, deverá indicar, quando possível, as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel georreferenciadas, conforme especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

Art. 4º As propostas para criação de RPPN na zona de amortecimento de outras unidades de conservação e nas áreas identificadas como prioritárias para conservação terão preferência de análise.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 5º - A criação da RPPN dependerá de avaliação da Sema, que deverá:

I – verificar a existência de interesse público na criação, bem como a legitimidade e a adequação jurídica e técnica do requerimento, frente à documentação apresentada;

II – realizar vistoria do imóvel, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo VII da Lei Municipal nº 2.472;

III – divulgar no Diário Oficial do Município e disponibilizar na internet, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre a RPPN proposta, e realizar outras providências cabíveis, de acordo com o § 3º do art. 13 da Lei Municipal nº 2.472, de 11 de março de 2024, para levar a proposta a conhecimento público;

IV – avaliar, após o prazo de divulgação, os resultados e implicações da criação da unidade, e emitir parecer técnico conclusivo que, inclusive, avaliará as propostas do público;

V – aprovar ou indeferir o requerimento, ou, ainda, sugerir alterações e adequações à proposta;

VI – comunicar o proprietário, em caso de parecer positivo, para que proceda a assinatura do Termo de Compromisso, conforme previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 2.472, e também para que proceda a averbação deste Termo de Compromisso junto à matrícula do imóvel afetado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação; e

VII – publicar o decreto referido no art. 2º deste Decreto, após a averbação do Termo de Compromisso pelo proprietário, comprovada por certidão do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único - Depois de averbada, a RPPN só poderá ser extinta ou ter seus limites recuados mediante lei específica, de acordo com o art. 225, § 1º, inc. III, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 6º - No processo de criação de RPPN não serão cobradas do interessado taxas ou qualquer tipo de exação referente aos custos das atividades específicas da Sema.

Art. 7º - Uma vez publicada a Portaria que declara a instituição da RPPN pelo Município, a Sema atualizará o Cadastro Municipal de Unidades



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

de Conservação, previsto no art. 16º, inc. III da Lei Municipal nº 2.472, de 11 de março de 2024, com os dados principais da RPPN, incluindo, dentre outras características relevantes, informações sobre aspectos socioculturais espécies ameaçadas de extinção, situação fundiária, recursos hídricos, clima e solo.

Art. 8º - O descumprimento das normas legais, constantes neste Decreto e do Termo de Compromisso, referentes à RPPN, sujeitará o proprietário às sanções da lei desde a publicação da Portaria que declara a instituição da RPPN pelo Município.

Parágrafo único - A partir da averbação do Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Imóveis, ninguém mais poderá alegar o desconhecimento da RPPN.

Art. 9º - A RPPN poderá ser criada dentro dos limites de Área de Proteção Ambiental (APA), sem necessidade de redefinição dos limites da APA.

Art. 10 - A RPPN só poderá ser utilizada para o desenvolvimento de pesquisas científicas e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais previstas no seu plano de manejo.

Art. 11 - O plano de manejo da RPPN deverá ser submetido a avaliação da Sema, e caso aprovado pelo órgão ambiental, será publicado através de Portaria no Diário Oficial.

§ 1º - Até que seja aprovado o plano de manejo, as atividades e obras realizadas na RPPN devem se limitar àquelas destinadas a garantir sua proteção e a pesquisa científica.

§ 2º - Os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza de Águas da Prata, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário da RPPN na gestão da Unidade.

Art. 12 - Não é permitida na RPPN qualquer exploração econômica que não seja prevista em lei e no plano de manejo.

Art. 13 - Somente será admitida na RPPN moradia do proprietário e funcionários diretamente ligados à gestão da unidade de conservação, conforme dispuser seu plano de manejo.

Parágrafo único - Moradias e estruturas existentes antes da criação da RPPN e aceitas no seu perímetro poderão ser mantidas até a elaboração do plano de manejo, que definirá sua destinação.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 14 - A pesquisa científica em RPPN deverá ser estimulada e dependerá de autorização prévia do proprietário, e a anuência do órgão Ambiental Municipal.

Parágrafo único - As prioridades de pesquisa deverão estar indicadas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação, e se envolver coleta de material biológico os pesquisadores deverão adotar os procedimentos exigidos na legislação vigente.

Art. 15 - A reintrodução ou relocação de espécies silvestres em RPPN somente será permitida mediante estudos técnicos e projetos específicos, aprovados pelo órgão ambiental competente, que comprovem a sua adequação, necessidade e viabilidade.

Art. 16 - Fica vedada a instalação de qualquer criadouro em RPPN, inclusive de espécies domésticas.

Parágrafo único - Excetuam-se da proibição prevista no caput deste artigo os criadouros científicos vinculados a planos de recuperação de populações de animais silvestres localmente ameaçados, ou de programas de repovoamentos de áreas por espécies em declínio na região, de acordo com estudos técnicos prévios aprovados pelo órgão ambiental competente.

Art. 17 - Será permitida a instalação de viveiros de mudas de espécies nativas dos ecossistemas onde está inserida a RPPN, quando vinculadas a projetos de recuperação de áreas alteradas dentro da unidade de conservação.

Art. 18 - A fiscalização, manutenção e cumprimento do Plano de Manejo ficarão sob a responsabilidade do proprietário da área.

Art. 19 - Caberá ao proprietário do imóvel:

I – assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e sinalizar os seus limites, advertindo terceiros quanto à proibição de desmatamentos, queimadas, caça, pesca, apanha, captura de animais e tráfego de veículos não autorizados bem como quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar a integridade da unidade de conservação;

II – submeter à aprovação da Sema o plano de manejo da unidade de conservação, em consonância com o previsto no art. 11 deste Decreto; e

III – encaminhar, anualmente à Sema, e sempre que solicitado, relatório da situação da RPPN e das atividades desenvolvidas.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 20 - Caberá à Sema:

- I** – definir critérios para elaboração de plano de manejo para RPPN;
- II** – avaliar o plano de manejo da unidade de conservação, e se aprovado proceder da publicação através de Portaria através do Diário Oficial do Município.
- III** – manter atualizado o Cadastro Municipal de Unidades de Conservação sobre as RPPNs criadas no Município de Águas da Prata, conforme previsto no art. 16º, inc. III da Lei Municipal nº 2.472, de 11 de março de 2024, bem como disponibilizar as informações necessárias para a atualização do Cadastro Estadual de Unidades de Conservação e o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação;
- IV** – vistoriar as RPPNs periodicamente e sempre que necessário;
- V** – apoiar o proprietário nas ações de fiscalização, proteção e repressão aos crimes ambientais; e
- VI** – prestar ao proprietário, sempre que possível e oportuno, orientação técnica para elaboração e implementação do plano de manejo.

Art. 21 - O proprietário ou representante legal da RPPN será notificado ou autuado pela Sema, com relação a danos ou irregularidades praticadas na RPPN.

Parágrafo único - Constatada alguma prática que esteja em desacordo com as normas e legislação vigentes, o infrator estará sujeito às sanções administrativas previstas em regulamento, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

Art. 22 - Os projetos referentes à implantação e gestão de RPPN terão análise prioritária para concessão de recursos oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Águas da Prata (FMMA) e de outros programas oficiais.

Art. 23 - Em RPPNs, fica facultada a criação de conselhos, desde que, quando criado, seja assegurada a participação de representante indicado pela Sema.

Art. 24 - No caso da RPPN estar inserida em mosaico de unidades de conservação, o seu proprietário ou representante legal tem o direito de integrar o conselho de mosaico, conforme previsto no art. 9º do Decreto Federal no 4.340, de 22 de agosto de 2002.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 25 - É facultado o uso da logomarca da Sema nas placas indicativas e no material de divulgação e informação sobre a unidade de conservação, bem como dos demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Unidades de Conservação, caso autorizado.

Art. 26 - A criação de RPPN Estaduais ou Federais, inseridas ainda que parcialmente, dentro dos limites territoriais de Águas da Prata, deverá ser comunicada à Sema.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal